



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

### DA LIMPEZA PÚBLICA E DO DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 32.** É proibido colocar nos equipamentos, vias, logradouros e outros espaços públicos os resíduos provenientes de podas, varreduras, e limpeza urbana.

§1º O detentor deste tipo de resíduo urbano deve assegurar sua destinação final ambientalmente adequada e a valorização dos resíduos, no local de origem, cumprindo as normas de segurança e salubridade pública, ou assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar a destinação em local específico, licenciado, para este fim.

§2º Caso o detentor dos resíduos não possua os meios necessários para o cumprimento do parágrafo anterior, poderá solicitar a municipalidade a remoção, quando esta possuir tal serviço, mediante pagamento de taxa especial pela realização do serviço.

**Art. 33.** Para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de podas, varreduras e afins, o Município deverá priorizar seu reaproveitamento ou transformação.

*Parágrafo único.* O Município deverá promover a valorização deste resíduo destinando-o ao processo de compostagem para produção de condicionador de solo agrícola, conforme especificações e normas técnicas, com o devido monitoramento do resultado do composto.

**Art. 34.** É proibido o despejo irregular, de todo e qualquer tipo de resíduo sólido, devendo o gerador promover sua adequada segregação na fonte e acondicionamento.

### CAPÍTULO VI DA LOGÍSTICA REVERSA

**Art. 35.** A instituição da logística reversa tem por objetivo:

I – promover ações para garantir que o fluxo dos resíduos sólidos gerado seja direcionado para a sua cadeia produtiva ou para a cadeia produtiva de outros geradores;

II – reduzir a poluição e o desperdício de materiais associados à geração de resíduos sólidos;

III – proporcionar maior incentivo à substituição dos insumos por outros que não degradem o meio ambiente;

IV – compatibilizar interesses conflitantes entre os agentes econômicos, ambientais, sociais, culturais e políticos;

V – promover o alinhamento entre os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, com o objetivo de desenvolver estratégias sustentáveis;

VI – estimular a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VII – propiciar que as atividades produtivas alcancem marco de eficiência e sustentabilidade.

**Art. 36.** Os resíduos sólidos deverão ser reaproveitados em produtos na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, cabendo:

I – ao consumidor:

Rua Coronel Pilád Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60

Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br

